



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

## **CONTRATO Nº 199/CAE-HCA/2022**



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE 01 (UM) CR15X N. SÉRIE: 54308; 01 (UM) NX GENRAD N. SÉRIE 222-12281; 01(UM)DRYSTAR 5302 N. SÉRIE 41838, 01 (UM) DRYSTAR AXYS N. SÉRIE 7211 E 01 (UM) MONITOR BARCO N. SÉRIE

**EMPRESA: AGFA DO BRASIL LTDA.**

**Processo administrativo: 67106.002921/2022-13**

## Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA .....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO .....	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO .....	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO .....	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
10.	CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ....	6
11.	CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO .....	6
12.	CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES .....	6
13.	CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES .....	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS .....	7
15.	CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS .....	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO.....	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS .....	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – FORO .....	7



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 199/CAE-HCA/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/CAE-HCA/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA E A EMPRESA AGFA DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA - HCA**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 167 - Rio Comprido – RJ, CEP: 20.261-005 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0065-75, neste ato representado pelo Sr. Alexandre de Araujo Melo Cel. Med., Nr Ord 2903539, nomeada pela Portaria nº GABAER nº 1.119/GC1, de 8 de setembro de 2022, publicada no Bol Int 215, de 1 de dezembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AGFA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, sediada na Alameda Cauaxi, nº 293, salas 2513 e 2514, Barueri – SP, CEP 06.454-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Paulo Henrique Mira Sanchez, portador da Carteira de Identidade nº 15.502.000-6 expedida pela SSP/SP e CPF 122.748.598-09; e Alex Magno Botelho Viotti Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 6.593.697-3, expedida pelo SSP/SP e CPF 117.399.136-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002921/2022- 13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 067/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 01 (um) CR15X n. série: 54308; 01 (um) NX GenRad n. série 222-12281; 01(um)DRYSTAR 5302 n. série 41838, 01 (um) DRYSTAR AXYS n. série 7211 e 01 (um) Monitor barco n. série AN001743000337, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico **S/Nº/HCA/2022**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Quant.	Valor Mensal De Referência
1	5428	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do equipamento AGFA contendo: 01 (um) CR15X n.série: 54308; 01 (um) NX GenRad n. série 222-12281/CZC74578P8; 01(um) DRYSTAR 5302 n. série 41838, 01 (um) DRYSTAR AXYS n. série 7211 e 01 (um) Monitor barco n. série AN01f01743000337	Serv	12	R\$ 3.915,99
<b>Total Anual</b>					<b>R\$ 46.991,88</b>

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Ato/Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 067/CAE/2022, identificado no preâmbulo e à proposta da empresa AGFA, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme **item 1.5 do Projeto Básico**, com início na data de assinatura, **26/12/2022** e encerramento em **26/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.915,99** (três mil, novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 46.991,88** (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120040

Fonte: 0170120350

Programa de Trabalho Resumido: 168915

Natureza de Despesa: 339039

PI: A0000420000

Empenho: 2022NE014018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 18 do Projeto Básico** e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 19 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 2.349,59 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes no **item 20 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7.2. **O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas(CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP21.941-352, inscrito no CNPJ 00 394.429/0174-29.**

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 8, 9 e 15 Projeto Básico**, anexo a este Contrato

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 11 e 12 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

9.2. É condição essencial para a assinatura deste contrato a regularidade da contratada junto ao SICAF.

## **10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 21 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS**

17.1. Anexo I - Projeto Básico; e

17.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE:

---

Alexandre de Araujo Melo Cel Med  
Ordenador de Despesas

Responsáveis legais da CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE MIRA  
SANCHEZ:12274859809  
09

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE MIRA SANCHEZ:12274859809  
Dados: 2022.12.22 13:48:13 -03'00'

---

Paulo Henrique Mira Sanchez  
Representante Legal da Empresa

ALEX MAGNO BOTELHO VIOTTI  
GUIMARAES:11739913604

Assinado de forma digital por ALEX MAGNO BOTELHO VIOTTI GUIMARAES:11739913604  
Dados: 2022.12.22 13:58:17 -03'00'

---

Alex Magno Botelho Viotti Guimarães  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

---

Guilherme Pimenta da Silva 1º Ten Int  
Agente de Controle Interno

---

Renata Porto Pinto Lourenço de Figueiredo Cap Med  
Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 199 CAE HCA 2022 ASSINADO - AGFA DO BRASIL
Data/Hora de Criação:	23/12/2022 12:20:57
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	9a7056b024728fc31bf30db3bece1ae3
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GUILHERME PIMENTA DA SILVA no dia 23/12/2022 às 09:21:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENATA P. PINTO LOURENÇO DE FIGUEIREDO no dia 23/12/2022 às 10:47:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE DE ARAUJO MELO no dia 26/12/2022 às 06:52:00 no horário oficial de Brasília.